



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e sete minutos realizou-se a **Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, registrou que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga chegaria após as nove horas e trinta minutos e deu boas vindas ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, fica consignado que os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues participaram dos julgamentos dos processos vinculados às Suas Excelências e que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou do julgamento do processo Ag-E-ED-Ag-RR - 10315-05.2019.5.15.0091 até o julgamento do processo E-Ag-RR-10598-93.2016.5.15.0071. Em seguida foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AgR-E-ED-RR - 90700-02.2000.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Cunha Sepulveda Louza Sallum, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Avena, Redator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST, vencidos os Ex.mos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: designado redator do acórdão relativo ao agravo o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e, após a reautuação dos autos quanto ao recurso de Embargos, o processo deverá ser redistribuído ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 c/c o artigo 108 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão, quanto ao julgamento do agravo. Observação 3: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, participou apenas da sessão do dia 26-10-2017, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 5: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 6: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participaram da presente sessão apenas compondo "quorum", não tendo, portanto, participado do julgamento do processo, em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que proferiu voto na sessão do dia 21-03-2019; do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que proferiu voto na sessão do dia 15-12-2022; e do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que proferiu voto na sessão do dia 21-03-2019. Observação 7: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta participaram apenas da



sessão do dia 15-12-2022, ocasião em que proferiram voto. Observação 8: o Dr. Antonio Galvão Peres e a Dra. Renata Rodrigues da Cunha Sepulveda Louza Sallum, patronos da parte OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., estiveram presentes à sessão. Observação 9: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 677-27.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Embargado(a): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME, CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA. - ME, HARPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES LTDA., NILO GONCALVES SIMAO JUNIOR, RUY DE OLIVEIRA MELO NETO, SIDNEI ELIANO BORGES, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, SOFT PARTICIPAÇÕES LTDA., WAY PARTICIPAÇÕES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar o embargante a multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21216-18.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Agravado(s): GUSTAVO DA CUNHA MOREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo e (b) aplicar à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2672-33.2012.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Joice Gomes da Silva, patrono da parte ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ARR - 1236-93.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes de Souza, Agravado(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Gabriel Pereira Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da parte TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1191-49.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kanitz, Agravado(s): ERALDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-Ag-RR - 975-35.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): YUSSEF ABDUL GHANI MOURAD, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 318-73.2014.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Palilot Villar de Mello, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): EZEQUIEL LEOCADIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-E-ED-RR - 10476-54.2017.5.03.0047 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Também, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 690-68.2011.5.01.0041 da 1ª Região**, Embargante: ALINE DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ARR - 239600-43.2009.5.20.0003 da 20ª Região**, Embargante: TÂNIARA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o marco inicial do pagamento da reparação por danos materiais, na forma de pensão mensal, a data da aposentadoria por invalidez. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-RR - 10189-07.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Embargante:



ALDIMAR TADEU JESUINO CONSTANTE, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Junior, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-ARR-10821-53.2016.5.0004. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-RR - 364-81.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante: MÁRCIO LEANDRO LOPES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AgR-E-ED-RR - 865-80.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): DARCI ZOEHLER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001955-02.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): JOSE LINDOMAR BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Dr. Gracielle Dias Martins Silva, Advogado: Dr. Michele Campos Fernandes, Advogado: Dr. Gabriela Jurisson Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ARR - 1000099-10.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Agravado(s): MÁRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 127800-74.2012.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Agravado(s): RUBILEY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando José Andrade Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10269-85.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Marcelo Morato Leite, Advogado: Dr. Caique de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assis Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, PAULO AGUSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1852-81.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ADEMARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Advogado: Dr. Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta para aguardar em Secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 575-87.2010.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): LÉIA DE JESUS BONFIM, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 528-50.2011.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): VOLNEI DA SILVA PORN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte VOLNEI DA SILVA PORN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 31-88.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA STELLA DANTAS FREIRE, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte MARIA STELLA DANTAS FREIRE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-RR - 1385356-68.2004.5.02.0900 da 2ª Região**, Embargante: ELI DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 258900-25.2007.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: YAEKO KASHIWAKURA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos



Amorim Robortella, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20355-62.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Embargado(a): AMERICA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leticia Pletsch da Silva, Advogado: Dr. Lara Lis Baumgartner Graber, Advogado: Dr. Idelmar Moreira, SULFRIGO ALIMENTOS LTDA, VIVIANE FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angeliza Quatrin da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-E-RR - 11014-44.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: FLORIANO PEIXOTO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1483-56.2010.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: LILIAN FERNANDA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 854-18.2010.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: CONRADO DE ARAÚJO SANTIAGO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 497-40.2012.5.04.0104 da 4ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO DORNELLES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, FERNANDO ARNDT E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101088-29.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): GABRIELA CARDOSO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Andrade Meuser, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 74200-71.2008.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE



PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): CONSTANTINO COELHO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10315-05.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Cirino da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Fernando Luiz Vicentini, patrono da parte IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2096-30.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FARIAS, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1469-58.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Embargado(a): ADELIANE LINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 579-55.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: ELDER BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8ª Região**, Embargante: RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Dra. Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Embargado(a): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 731-77.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA



DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO LAERT GONCALVES MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 413-49.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): INETE TEREZINHA DE RESENDE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-RR - 100676-66.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Embargado(a): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-ARR - 708-13.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS - EPP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FLÁVIA DIAS CHALITA, Advogado: Dr. Odasir Piacini Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Thiago José Segatto Menezes, patrono da parte FLÁVIA DIAS CHALITA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 223100-93.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ LUCAS DALLE NOGARE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, julgar desde logo o mérito para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 86400-24.2009.5.04.0015 da 4ª Região**,



Embargante: MARIA LUCI COLONGO DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Embargante: WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Rios Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RRAg - 1537-68.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): SIMONE DE FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar, em secretaria o julgamento do processo E-RR-202-65.2011.5.04.0030. Observação 1: Este processo foi remetido para sessão presencial. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-RR - 1095-47.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Embargante: ROSANA SOARES GARCIA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte ROSANA SOARES GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 798-46.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, PAULO FERNANDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar, ainda, o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o recurso de revista sobrestado da ré, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 333-16.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Embargante: ISAAC LUIS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do



Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de agurdar, em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR-15-72.2019.5.13.0015 e 114-42.2019.5.13.0015 que deverão ser julgados em sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona da parte ISAAC LUIS DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10727-89.2019.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): LUCIANA CAMPOS DO VAL ARREGUY, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4727-16.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): LETÍCIA HOSS SCHWADERER, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2387-91.2013.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono da parte EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-RR - 2148-69.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): FRANK HENRIQUE ALVES FALCÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte recorrente a pagar multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 1279-62.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: o Dr. Ricardo Santana, patrono da parte SANDRO MARCELO XAVIER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-RR - 1176-45.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): SALESIO NURNBERG, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): CATARATAS DO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte CATARATAS DO IGUAÇU S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 978-69.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): FABIANA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 930-96.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 670-96.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): RHODIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte RHODIA BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 416-66.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PAULO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Relator: Ex.mo



Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-AIRR - 406-46.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. Yuri Alexandre Barros do Nascimento, QUEILLISSON SALES DE PINHO, Advogado: Dr. Camilla Montreuil Facanha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 316-53.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): ALCELIA MARIA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Bráulio Matos, Embargado(a): ELTON SPERB, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-Ag-RR - 161-42.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 10642-77.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): DENICE FERULLO CALSAVARA LUGLIO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Roberta Turatti Tavares Pais, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão marcada para 27/04/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1429-90.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA,



Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogado: Dr. Carolina Moreira, MANUEL EUSTAQUIO DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 119700-12.2007.5.18.0191 da 18ª Região**, Embargante: ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1362-39.2015.5.06.0351 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Embargado(a): EDMILSON BENTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 10080-60.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos, Embargado(a): RENATO RODRIGUES BARRETO DE LEMOS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1559-45.2015.5.21.0005 da 21ª Região**, Embargante: LENIRA DE ARAUJO DIAS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-Ag-AIRR - 21165-84.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: VANDERLEI SILVA LOPES, Procurador: Dr. Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): SOGAL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAÚCHA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ED-RR - 20511-35.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Embargante: ROBSPIERRE PEREIRA BELTRAO, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Embargado(a): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por





Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 1459-97.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO AURELIO BOETTIER, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1214-54.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): NELSON MAIDANA BOEIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 945-35.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): MARTHA MARA PETERS, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Dra. Daniele Franciskieviz De Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 174300-56.2009.5.09.0322 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): AUSDREI AMARO ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer dos embargos; e (II) não examinar o fato novo suscitado pela reclamada APPA. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Denise Arantes S. Vasconcelos, patrona da parte AUSDREI AMARO ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 389-54.2013.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA LAUXEN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte ANGELA MARIA LAUXEN, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 1001353-05.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDO HENRIQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Embargado(a): ALINE DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Leonardo Rolim da Silva, HENRIFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, NORBERTO FABIO FRISONI, SUDAMERICANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 42900-92.2007.5.01.0068 da 1ª Região**, Embargante: EMI MUSIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Embargado(a): MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para o fim de reduzir o valor da condenação por danos morais de 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para cem mil reais; b) A Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Pedro Carlos S Garcia falou pela parte EMI MUSIC BRASIL LTDA.. Observação 3: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte falou pela parte MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO. **Processo: E-Ag-RR - 10598-93.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: ANA MARIA CAETANO, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos a c. Turma para julgamento dos recursos de revista de ambas as partes, como entender de direito, e, por consequência lógica, excluir a multa aplicada em Agravo à reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 10050-87.2015.5.12.0006 da 12ª Região**, Embargante: JAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1002012-42.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO ROMANO,



Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte ESPÓLIO de ANTONIO ROMANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 1000889-83.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte CAMILA BANDINI BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 156300-83.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): VIVIA CALLEGARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 62200-11.2008.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20607-25.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): ADELAIDE INES SCHERNER NASS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-20631-53.2017.5.04.0641. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11120-26.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): CONTÉCNICA FABRICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Renata Lima Correia Rocha, Agravado(a) e Embargado(s): LUIZ VANDERLEI PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - não conhecer dos Embargos da reclamada. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Miguel Morais Neto falou



pela parte CONTÉCNICA FABRICAÇÕES LTDA., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, patrono da parte LUIZ VANDERLEI PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2632-33.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELA VENTURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Uriel dos Santos Goncalves, patrono da parte MARCELA VENTURA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1012-74.2011.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24900-13.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANDER DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12976-79.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): RAFAEL CESAR SOARES, Advogado: Dr. Ademir Carlos Acorci, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11505-93.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO DE SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11471-68.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFFERSON CHRISTIAN GONCALVES PAIVA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire



Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 11113-75.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WARLEY WAN DER MAAS KRETTLI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10945-22.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DANILO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, GEMMAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Vitor Alessandro de Paiva Porto, Advogado: Dr. Antônio Moreira Miguel Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.001. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10816-66.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO MARCOS ZERLOTINI, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): AJEBRAS COMERCIAL, IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, patrono da parte RICARDO MARCOS ZERLOTINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10679-25.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Amanda Silva, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gideon Tavares da Silva, TMG - TELECOM MINAS GERAIS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10469-45.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA ELLEN CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, RG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Danila Gois de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.001. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-RR - 10353-44.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Dr. Jean César Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 376-89.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTENOR TELES PINTO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: **PROCESSO NÃO JULGADO**. **Processo: Ag-E-ARR - 594-19.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): LOURDES VALENTINI BORGES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. Relator: Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-E-ARR - 15-25.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): JESSYCA PATRICIA TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11486-77.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Joao Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Joao Herondino Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo do reclamante. Observação 2: impedimento averbado pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1469-87.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, PEDRO EUGENIO DE MELLO DE LOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alaxandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista regimental, acompanhou o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, relatora, proferido em sessão anterior. Observação 2: ausentes, justificadamente, as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa, Relatora, e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: a Dra. Denise Arantes S. Vasconcelos, patrona da parte PEDRO EUGENIO DE MELLO DE LOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais